

XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE

CULTURA DO COMPLIANCE: COMO OS CONSELHOS PROFISSIONAIS PROPAGAM A ÉTICA NO SETOR DE SAÚDE?

“NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA”

ADM. TERESINHA COVAS LISBOA – CRA 18.974

CÓDIGOS DE ÉTICA

- ✘ **CÓDIGO DE ÉTICA DO ADMINISTRADOR (CFA)**
- ✘ **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR HOSPITALAR** (Aprovado pela Assembleia Geral de Federação Brasileira de Administradores Hospitalares - FBAH e publicado em julho de 1995).



Código
de Ética

CÓDIGO DE ÉTICA DO ADMINISTRADOR

- ✘ **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N° 537, de 22 de março de 2018 - CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO.**
- ✘ **O exercício das atividades abrangidas pela Lei n° 4.769, de 09 de setembro de 1965 exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.**

CAPÍTULO I - DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

- ✘ Art. 1º O exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965 exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.
- ✘ § 1º. O profissional de Administração, atuando como empregado, servidor público ou profissional liberal, não pode abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência profissional.
- ✘ § 2º. O disposto neste Código aplica-se aos profissionais de Administração inscritos no CRA da respectiva jurisdição, no exercício da atividade profissional.
- ✘ § 3º Considera-se atividade profissional, para fins de aplicação para deste código, o exercício de mandato eletivo no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Administração.

ART. 2º - SÃO DEVERES DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- × Art. 2º São deveres do profissional de Administração:
- × I - exercer a profissão com zelo e honestidade;
- × II - defender os direitos e interesses do cliente;
- × III - guardar sigilo sobre o que saiba em razão do exercício profissional lícito de seu ofício,
- × IV - manter independência técnica na orientação de serviços, sem abdicar de sua dignidade e prerrogativas, seja como profissional liberal ou empregado;
- × V - empenhar-se, continuamente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- × VI - zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pelo prestígio e dignidade da profissão;
- × VII - esclarecer o cliente sobre a função social da organização e a necessidade de preservação do meio ambiente.

DEMAIS CAPÍTULOS

- × **CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES**
- × **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS**
- × **CAPÍTULO IV – DOS HONORÁRIO PROFISSIONAIS**
- × **CAPÍTULO V – DOS DEVERES ESPECIAIS EM
RELAÇÃO AOS COLEGAS**
- × **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES ESPECIAIS EM
RELAÇÃO À CLASSE**
- × **CAPÍTULO VII – DA FIXAÇÃO E GRADAÇÃO DAS
PENAS**
- × **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

OBJETIVOS DOS CÓDIGOS DE ÉTICA

- ✘ Orientar os princípios, objetivos, visão e missão da organização;
- ✘ Referendar a conduta pessoal e profissional;
- ✘ Evidenciar os valores pessoais e organizacionais;
- ✘ Solidificar a imagem da organização.



ÉTICA PROFISSIONAL

- ✘ A Comissão de Ética do CRA-SP orienta e, quando cabível, aplica sanções às pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Conselho que tenham infringido o Código de Ética dos Profissionais da Administração (CEPA).

CULTURA DO COMPLIANCE - SAÚDE

Princípios Básicos (IBGC, 2017)

- × **Transparência**
- × **Confiança**
- × **Ética**

- × **Por que? Porque envolvemos pacientes, familiares, profissionais de saúde parceiros e, principalmente, a comunidade que tem expectativa de bom atendimento.**

“JURAMENTO DO ADMINISTRADOR”

- × *“Prometo DIGNIFICAR minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o código de ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da pátria”.*